

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA****Portaria n.º 844/2021**

de 13 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, conjugados com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o contrato-programa celebrado no âmbito da Rede de Cuidados Continuados Integrados (REDE) na tipologia de Unidade de Longa Duração e Manutenção com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus - Casa de Saúde Câmara Pestana, no montante global de € 1.729.794,88 (um milhão setecentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), isento de IVA, para o prazo contratual de 36 meses, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 € 96.275,08;
Ano económico de 2022 € 576.072,20;
Ano económico de 2023 € 576.072,20;
Ano económico de 2024 € 481.375,40.

2. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 02.02.22.CS.G0, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e na Classificação Económica D.04.07.01.FU.00, do Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e no ano seguinte por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos mesmos organismos.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A presente Portaria produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2021.

Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, aos 2 dias do mês de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 845/2021**

de 13 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos dos artigos 30.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “FORTE DE SÃO FILIPE E LARGO DO PELOURINHO - REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO MUSEOLÓGICA”, processo n.º 52/2021, no valor global de € 3.000.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2021 € 0,00
Ano económico de 2022 € 500 000,00
Ano económico de 2023 € 2 500 000,00

2. A despesa prevista para o próximo ano económico será inscrita na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 52570, Fonte de Financiamento 381 e Classificação económica 07.01.03.CS.00 da proposta de Orçamento da RAM para 2022.